



PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJF
PROCESSO nº 01039/2016

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do **tipo menor preço**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS para a prestação de serviços de entroncamentos E1 para PABX (Lote 1); serviço de chamadas originadas para longa distância de telefonia fixa (Lote 2); serviço móvel pessoal com fornecimento de aparelhos em comodato (Lote 3); de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de serviço de telefonia fixa e serviço de telefonia móvel pessoal (SMP)**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/2002, Decreto nº 7.962/2003 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 19 (dezenove) de abril de 2017, às 15h (quinze) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Poderão participar da licitação sociedades empresárias que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – pregaopresencial@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias.

A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 04 de abril de 2017.

Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJF

A **Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/2002, Decreto nº 7.962/2003 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra-citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária para o Registro de Preços objetivando **para a prestação de serviços de entroncamentos E1 para PABX (Lote 1); serviço de chamadas originadas para longa distância de telefonia fixa (Lote 2); serviço móvel pessoal com fornecimento de aparelhos em comodato (Lote 3); de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de serviço de telefonia fixa e serviço de telefonia móvel pessoal (SMP)**, conforme especificações detalhadas constantes do ANEXO I, parte integrante deste edital.

1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.2.1. TELEFONIA FIXA

1.2.1.1. A presente especificação visa a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de:

- Entroncamento E1 para PABX (**Lote 1**);
- Serviço de chamadas originadas para longa distância de telefonia fixa da Prefeitura de Juiz e Fora (**Lote 2**), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de serviços de telefonia fixa.

1.2.1.2. Os serviços a serem prestados serão divididos em dois lotes distintos, a saber:

- **Lote 1:** Telefonia Fixa local digital (acessos digitais);
- **Lote 2:** Chamadas Originadas Longa Distância da Telefonia Fixa;

Parágrafo único. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) à Prefeitura de Juiz de Fora, objeto deste edital, obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

1.2.2. LOTE 01

Especificações Técnicas:

- **ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA PÚBLICA** através de 6 troncos físicos digitais de 2Mbps com 30 canais bidirecionais ISDN cada, divididos em duas rotas físicas distintas, 03 troncos na 1ª rota e 02 troncos na segunda, com 2.000 (dois mil) ramais para o prédio localizado Av. Brasil 2.001; e 01 enlace bidirecional R2 com 30 canais para cada um dos prédios descritos abaixo:



Especificação das Centrais Digitais	Local de Instalação	Fabricante	Modelo	Nº Atual da Central	Faixa de Ramais
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 224 ramais e 120 troncos digitais ISDN.	Av. Brasil nº 2001.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-7000	2104-7000 a 2104-7149
				2104-7150	2104-7150 a 2104-7199
				2104-7200	2104-7200 a 2104-7249
				2104-7350	2104-7350 a 2104-7449
				2104-7450	2104-7450 a 2104-7499
				2104-7500	2104-7500 a 2104-7649
				2104-8000	2104-8000 a 2104-8099
2104-8600	2104-8600 a 2104-8649				
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 80 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Av. Rio Branco, 1843 – 1º, 2º....	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-8500 2104-8400	2104-8400 a 2104-8549
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 80 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Rua Maria Perpétua nº 72.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-8150 2104-8300	2104-8150 a 2104-8199 2104-8300 a 2104-8399
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 48 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Av. Rio Branco, nº 2234.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-8550	2104-8550 a 2104-8599
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 96 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Rua Marechal Deodoro, nº 496.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-7750	2104-7750 a 2104-7849
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 48 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Rua Halfeld, nº 1400.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-7850	2104-7850 a 2104-7999
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 64 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Av. Getúlio Vargas, nº 200.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-8200	2104-8200 a 2104-8299
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 48 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Av. Itamar Franco, nº 992.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-8100	2104-8100 a 2104-8149
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 50 ramais e 1 link digital ISDN.	Av. Rio Branco, nº 3408.	Siemens	Modelo 3550	2104-7650	2104-7650 a 2104-7749
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 240 ramais e 120 troncos digitais ISDN.	Rua Osório de Almeida, 689.	Siemens	Hipath 1190	2104-8750	2104-8750 a 2104-8849

Tabela 1

1.2.2.1. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o plano de numeração para os acessos a serem adotados e deverá ser fornecido pela concessionária prestadora do serviço, não podendo existir MCDU



(milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes, mantendo reserva de numeração. A faixa DDR fornecida pela operadora deve estar entre 1001 e 9999, não importando o prefixo. Não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes entre todos os endereços constantes da **Tabela 1**.

1.2.2.2. A Prefeitura poderá optar pela facilidade de PORTABILIDADE, porém, não optando a CONTRATANTE, pela portabilidade numérica, o plano de numeração a ser adotado será fornecido pela concessionária prestadora do serviço e não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes.

1.2.2.3. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (discagem direta a ramal) para os **ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA**, de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. O emprego do recurso DDR, objetiva escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista.

1.2.2.4. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos PABX da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

1.2.2.5. O prazo para a instalação de novos acessos digitais às centrais de comutação telefônica e o prazo de transferência de endereço deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação. Caso não conclua o serviço no prazo previsto, a partir do 1º (primeiro) dia útil de sua não execução será efetuado desconto de assinatura proporcional aos dias de atraso.

1.2.2.6. Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) quanto a perdas de chamadas (PABX) de forma que se possa estudar uma solução de *up-grade* na solução proposta.

1.2.3. DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA OS LOTES 1 E 2

1.2.3.1. Os serviços de manutenção a serem prestados deverão abranger os seguintes sistemas:

- a) Sistemas de comutação e transmissão digitais: manutenção integral;
- b) Ramais DDR, acessos ISDN: manutenção integral.

1.2.3.2. Será de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações contratada, caso seja necessário.

1.2.3.3. O prazo máximo para ativação do sistema deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, caso ocorra algum impedimento por parte da CONTRATANTE, o prazo será prorrogado pelo mesmo período.

1.2.3.4. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

a) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

b) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

c) Atendimento a todos os endereços solicitados no contrato, em cada lote correspondente, conforme especificado na **Tabela 1**.

d) As solicitações de ampliação e de cancelamento solicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** deverão ser atendidas respeitando os limites conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

e) Os prazos para atendimento às solicitações para manutenção e reparo, dos serviços prestados, deverão ser especificados em documento próprio, contendo o prazo médio de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE.



1.2.3.5. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 97% ao ano.

1.2.3.6. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 8 (oito) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (*web*) ou acesso por telefone para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via *web*), ou através de informação do número de protocolo aberto para o chamado, via telefone (atendimento Call Center), informando ao CONTRATANTE sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

1.2.3.7. A contratante poderá ceder os serviços discriminados neste instrumento para entidades públicas através de convênios específicos.

1.2.3.8. Caso seja utilizada rede de outras operadoras deverá ser apresentada uma declaração conjunta da Contratada e da respectiva operadora que será submetida à aprovação da Subsecretaria de Dinâmica Administrativa – SSDA, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SARH.

1.2.4. LOTE 3

1.2.4.1. TELEFONIA MÓVEL:

1.2.4.2. CARACTERÍSTICAS:

Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, com fornecimento de respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas.

1.2.4.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.4.3.1. Prestação dos serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, 250 (duzentos e cinquenta) acessos, com fornecimento de até 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos, em comodato, habilitados no município de Juiz de Fora, sendo que 200 aparelhos das linhas devem atender no mínimo as características descritas no item **1.2.4.5-c** e 50 aparelhos devem atender no mínimo as características descritas no item **1.2.4.5-d**, deste instrumento.

1.2.4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer 13 de chips de backup, sem custo adicional, que deverá ser habilitado de acordo com a solicitação da contratante.

1.2.4.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer 10 aparelhos de backup com as características descritas no item **1.2.4.5-c** e 03 aparelhos de backup com as características descritas no item **1.2.4.5-d**, deste instrumento.

1.2.4.3.4. Área de Cobertura: a CONTRATADA deverá cobrir, no mínimo, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, os seguintes endereços: Av. Brasil nº 2001; Av. Getúlio Vargas nº 200; Av. Independência nº 992; Av. Rio Branco 1843; Av. Rio Branco 2234; Rua Halfeld, 1400; Rua Marechal Deodoro nº 496; Rua Maria Perpétua nº 72; Av. Rio Branco nº 3408 e Rua Osório de Almeida nº 689.

1.2.4.4. SERVIÇOS EXIGIDOS:

a) Identificação de chamadas – Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

b) Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

b.1) bloqueio de chamadas originadas para interurbano e em *roaming*;

b.2) bloqueio de chamadas originadas para internacionais;

b.3) bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900

b.4) bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar



- b.5) bloqueio de serviços wap/dados;
- b.6) bloqueio de serviços especiais (músicas/jogos/imagens)
- c) Caixa postal – Gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.
- d) A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM ou serviço de *roaming*;
- e) Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese;
- f) Os aparelhos móveis serão fornecidos, em comodato, pela empresa contratada e deverão atender, no mínimo, as configurações previstas nos itens **1.2.4.5-c** e **1.2.4.5-d** deste instrumento.
- g) A CONTRATANTE poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
- h) O pagamento dos serviços será realizado com base nas estações efetivamente ativadas.

1.2.4.5. DOS APARELHOS:

a) A empresa contratada deverá disponibilizar à contratante, aparelhos com as mesmas características descritas nos itens letra “c”, TIPO 1 e letra “d” TIPO 2.

a.1) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os aparelhos deverão ser substituídos, considerando as configurações/especificações e os recursos tecnológicos mais recentes (à época) disponíveis no mercado, de acordo com as necessidades da Contratante.

b) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições.

c) Do total dos aparelhos contratados, **200 (duzentos)** deverão ser de linha executiva e deverão atender no mínimo as seguintes características: **(TIPO 1)**

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

- Processador: 1 core
- Memória: 30 MB (expansível – micro SD)
- Rede GSM: Quad Band (850/900/1800/1900)
- Sim card Mini (classic)
- Tela 2” (mín.)
- Resolução: 240 x 320 pixel
- Densidade de pixels: 220 ppi
- Tipo: TFT LCD
- Núcleos: 200 mil
- Dimensões: 11cm de altura x 4,7cm de largura x 14,4mm de espessura
- Câmera: 2MP (1600 x 1200 pixel)
- Conexão *Bluetooth* e USB
- Browser: Wap/xHtml/Html
- Peso (aproximado): 87,7g
- Bateria Íon Lítio



d) Do total dos aparelhos contratados, **50 (cinquenta)** deverão ser de linha executiva, do tipo *smartphone* e deverão atender no mínimo as seguintes características: **(TIPO 2)**

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- Sistema Operacional: *Android* 4.4 (mín.) ou *Mac OS-IOS* 7 (mín.);
- *Hotspot* com compartilhamento de serviços de comunicação;
- Memória Ram: 1,5GB (mín.);
- Memória Interna: 16GB (mín.) – expansível;
- Conexão USB, *Bluetooth* e *WIFI* 802.11 b/n/g;
- Rede GSM: *Quad Band* (850/900/1800/1900);
- Tela sensível ao toque (retina) com 4” (mín.);
- GPS;
- Bateria Íon Lítio;
- Peso máximo 140g;
- Dimensões (aproximadas): 5,86cm de largura x 12,38cm de altura;
- Espessura 0,73cm – máx. 1cm;
- Resolução – 1280 x 720 (mín.);
- Câmera Digital: 8MP (mín.);
- GPU – *Adreno* 306/320;
- Tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) e 3G;
- Processador: *Quad Core* 1.2GHZ (mín.)

e) Os aparelhos móveis deverão vir acompanhados dos seguintes acessórios básicos:

- *01 (uma) bateria de alta performance;*
- *01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz;*
- *01 (um) manual do fabricante – em português;*
- *Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional, Windows 7/8, Mac, Android, ou superior.*

f) Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora à CONTRATANTE seguirão os seguintes critérios:

- Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação.
- Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- Os aparelhos deverão ser entregues na Av. Brasil 2001, 7º andar aos cuidados do Subsecretário de Dinâmica Administrativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
- Caso algum *chip* apresente defeito de fabricação, a operadora obriga-se a substituí-lo em 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- Caso algum aparelho celular apresente defeito deverá ser indicado pela CONTRATADA, empresa que forneça assistência técnica ao modelo dos aparelhos que serão fornecidos, para que a CONTRATANTE possa enviar o aparelho para reparo ou substituição.



- A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é da CONTRATANTE e caso exista ônus devido a mau uso, perda ou roubo do mesmo este será repassado para a Contratante.

1.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

1.3.1. Será admitida a participação de sociedades empresárias em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da sociedade empresária responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital;
- c) indicação da proporção de participação de cada consorciado em consonância com as especificações dos serviços;
- d) apresentação dos documentos exigidos no item 6 (seis) deste edital por parte de cada consorciado, sendo que para comprovação do estabelecimento nos subitens 6.4, 6.5.1, 6.5.1.1 será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- e) impedimento de participação da sociedade empresária consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- g) no consórcio de sociedades empresárias brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à sociedade empresária brasileira;
- h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

1.3.2. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) cada uma das sociedades empresárias consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las nesta licitação e durante a execução do contrato;
- b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio, inclusive na sessão pública de lances e manutenção de todos os entendimentos que se fizerem necessários entre o Município de Juiz de Fora e os demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do contrato.

1.3.3. O contrato deverá ser assinado por todas as sociedades empresárias consorciadas, sendo os documentos fiscais decorrentes dos serviços prestados emitidos, individualmente, por cada executora dos mesmos, conforme Nota de Empenho emitida pelas Unidades Gestoras da Prefeitura de Juiz de Fora.

2 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

2.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.



3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

3.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

3.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

3.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V.

3.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V.

3.4. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade empresária, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJF
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e



o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital, conforme **Modelo Anexo III**;

4.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

4.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

5 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s), **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, preferencialmente, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:



**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJF
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VIII:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VII.

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VI.

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da(s) sociedade (s) empresária (s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

6.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

6.4.1.2. A (s) sociedade (s) empresária (s), com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.



e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade (s) empresária (s), proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. A capacidade Financeira da sociedade (s) empresária (s), será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC..... maior ou igual a 1(um)

6.4.2.1. O item 6.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.4.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1(um) **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento da prestação de serviços semelhantes, bem como o atestado de capacitação técnico- profissional, comprovando no seu quadro, profissional de nível superior, detentor de responsabilidade técnica de características do objeto da licitação.

6.5.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo nele constar a descrição dos serviços prestados pela licitante.

6.5.2. Documento comprobatório de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, constando o nome do Responsável Técnico, na forma da lei.

6.5.3. Cópia do extrato do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização publicado no Diário Oficial da União para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP),



outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

6.5.4. Declaração de Conhecimento do Local onde serão executados os serviços previstos neste processo licitatório, conforme Anexo XI. Os interessados poderão entrar em contato na SARH/SSDA/DESC – Supervisão de Infraestrutura, através do telefone 3690-7533.

6.6 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s), classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s), seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 – Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.3.2 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:



a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação, deverá apresentar a planilha de minutos, tarifas e preços no prazo de até 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor para o lote.

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo,



intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7.22 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.23 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.23.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.23.2 –A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.23.3 – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.23.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.23.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.23.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



7.23.7 – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a proponente que ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE, de acordo com especificado no Anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital

8.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A Administração Pública através da(s) Unidade(s) Requisitante(s) nos termos preceituados pela legislação específica ou, conforme o caso, convocará o Detentor da Ata de Registro de Preços para formalizar o termo contratual.

10.5.1. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

10.6. DO CONTRATO

10.6.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.6.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.6.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.6.4. O Contrato terá vigência, da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e, com vantagens para a Administração, na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Do reajuste do contrato:

10.7.1. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, assim como a legislação específica aplicável ao contrato.

10.7.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10.7.3. As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado outro índice de reajuste IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

XI - DEFINIÇÕES

- Para efeito da contratação, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal, usaremos as seguintes definições importantes, para maior esclarecimento:



SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007).

Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

Serviço de Telecomunicações: Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

Área de Tarificação - AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarificação;

Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;

Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

Roaming: capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

Tarifa flat: Ligações LDN com o mesmo valor, independentemente do degrau e horário tarifários.

XII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização do contrato caberá à unidade gestora onde os serviços serão efetivamente prestados, ficando a cargo do SARH/SSDA/DESC a gestão e o acompanhamento dos contratos.



12.2. A **gestão do contrato** será realizada pelo Departamento de Serviços Corporativos – **DESC** da Subsecretaria de Dinâmica Administrativa – **SSDA**, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – **SARH**.

12.3. As solicitações de serviços enviadas à Contratada serão feitas, exclusivamente, pela Supervisão de Infraestrutura - SIE, do Departamento de Serviços Corporativos - DESC, da Subsecretaria de Dinâmica Administrativa – **SSDA**, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – **SARH**.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhe foram outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

13.1.2. Realizar o objeto do contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios a serem prestados.

13.1.3. Dar acesso, ao preposto pelo Órgão contratante, à página eletrônica da contratada para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.

13.1.4. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 8 (oito) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (*web*) ou acesso por telefone para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e **POR ESCRITO** (via *web*), ou através de informação do número de protocolo aberto para o chamado, via telefone (atendimento Call Center), informando ao **CONTRATANTE** sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

13.1.4.1. Até 02 (duas) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.

13.1.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

13.1.6. Prestar o serviço contratado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Prefeitura.

13.1.7. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

13.1.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.

13.1.9. Disponibilizar à Prefeitura um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

13.1.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a



Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

13.1.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

13.1.12. Ter, OBRIGATORIAMENTE, um ponto de presença em Juiz de Fora – MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito.

13.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE.

13.1.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE.

13.1.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

13.1.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.

13.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.1.18. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

13.1.19. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável, da Prefeitura, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

13.1.20. Fornecer, mensalmente, à Prefeitura, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.

13.1.21. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Prefeitura.

13.1.22. Informar à CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas, para atualização do *Software* Tarifador da Central Telefônica.

13.1.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura inerente ao objeto do Contrato.

13.1.24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.

13.1.25. Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no contrato.



13.1.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização da Prefeitura.

13.1.27. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Prefeitura.

13.1.28. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura.

13.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo ORGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

13.1.30. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.1.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.1.32. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.

13.1.33. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual o contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

13.1.34. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

13.1.35. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no contrato, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

13.1.36. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação do contratado sempre que for necessário.

13.1.37. Acatar as orientações da Prefeitura, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.1.38. É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

13.1.39. Garantir ao CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. Requisitar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SARH) da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, responsável pela fiscalização do Contrato, a prestação do serviço objeto da contratação, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de forma imediata, a partir



da apresentação da respectiva requisição com autorização da Unidade Gestora, que atestará a prestação do serviço.

13.2.2. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

13.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.

13.2.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do Contrato. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

13.2.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário.

13.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado referentes ao objeto do contrato.

13.2.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas.

13.2.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da Prefeitura de Juiz de Fora, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2.9. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pela Prefeitura de Juiz de Fora:

a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

b) manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

d) solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;

e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

13.2.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

13.2.11. Comunicar ao contratado todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.

13.2.12. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.

13.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

13.2.14. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.

14 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:



- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

14.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

14.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

14.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

14.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

14.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

14.8 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

14.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



14.10. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

XV - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada – em meio físico – com **25 (vinte e cinco) dias** corridos de antecedência ao vencimento, no Departamento de Serviços Corporativos – DESC, situado à Avenida Brasil nº 2001 – 7º andar – Centro – Juiz de Fora, para que possa ser enviado a cada Unidade Gestora, para providência quanto a liquidação e pagamento.

15.1.1. O Pagamento também poderá ser efetuado através de fatura (Nota fiscal com código de barras).

15.2. A fatura deverá ser encaminhada para pagamento com prazo de **25 (vinte e cinco) dias corridos** antes da data de vencimento. Somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo efetivamente realizado. Não atendendo estes requisitos, deverá ser contestada, via *web*, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento.

15.3. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à Contratada, POR ESCRITO, via *web* (exclusivamente) - com geração de protocolo - que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá **25 (vinte e cinco) dias corridos** após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 (vinte) dias corridos anteriores a data do vencimento.

15.4. A Contratada deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

15.5. A Contratada deverá realizar separação de faturas por Unidades Gestoras.

15.6. A Contratada deverá fornecer à CONTRATANTE suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.

15.7. No caso da não apresentação da documentação de que trata os itens acima ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

15.8. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

15.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.11. O ISSQN, **SE FOR DEVIDO**, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.



15.11.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

15.12. Em caso de atraso de pagamento na data ajustada no termo contratual, poderá o valor ser atualizado através de aplicação do IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, de acordo com a Lei nº 9.918/00.

15.13. As despesas com o objeto em questão serão efetuadas através de cada Unidade Gestora:

SEL: 031100.27.122.0035.2004.0000.010.016.000.3.3.90.39.

SDS: 111100.08.122.0035.4017.0000.100.0160.000.3.3.90.39.

MAPRO: 414100.13.122.0035.2026.0000.010.016.000.3.3.90.39.50.

SG: 001110.04.122.0035.2004.0000.010.016.000.3.3.90.39.

SDEER: 171100.04.122.0035.2004.0000.010.016.000.3.3.90.39.50.

PROCON: 333100.14.122.0035.4023.0000.016.000.000.3.3.90.39.50.

SEPLAG: 061100.04.122.0035.2004.0000.010.016.000.3.3.90.39.50.

SO: 091100.04.122.0035.2004.0000.010.000.000.3.3.90.39.50.

SF: 081100.04.122.0035.2004.0000.010.016.000.3.3.90.39.50.

SAU: 121100.04.122.0035.2004.0000.010.016.000.3.3.90.39.00.

CPL: 051100.04.122.0035.2004.0000.010.016.000.3.3.90.39.50.

PGM: 041100.04.122.0035.2004.0000.010.016.000.3.3.90.39.50.

SARH: 071100.04.122.0035.2004.0000.010.006.000.3.3.90.39.50.

SETTRA: 141100.04.122.0035.2004.0000.297.141.100.3.3.90.39.

SMA: 161100.18.122.0035.2004.0000.010.016.000.3.3.90.39.

SAA: 151100.20.122.0035.2004.0000.100.160.000.3.3.90.39.50.

SE: 131100.12.122.0035.2004.0000.161.000.000.3.3.90.39.50.

SS: 102100. Rede. PTRES: 104282. Fonte de Recurso: 0102160000. Natureza de Despesa: 339039.

HPS. PTRES: 104064. Fonte de Recurso: 0102160000. Natureza de Despesa: 339039.

DSAT. PTRES: 104295. Fonte de Recurso: 0102160000. Natureza de Despesa: 339039.

STIH. PTRES: 104860. Fonte de Recurso: 0102160000. Natureza de Despesa: 339039.

Farmácias Regionais. PTRES: 104756. Fonte de Recurso: 0102160000. Natureza de Despesa: 339039.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJJ pelo telefone: (32) 3690-8188, fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo IX – Minuta de Contrato.

Anexo X – Minuta Contrato de Comodato.

Anexo XI- Declaração de Conhecimento do Local da Prestação do Serviço



PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1. SETOR REQUISITANTE

- Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH:

- Secretaria institucionalmente responsável pela gestão e acompanhamento de serviços de telefonia necessários ao funcionamento dos órgãos da **Administração Direta**, requisita a contratação de serviços especializados e continuados, para execução do fornecimento de prestação de serviços de telefonia fixa e móvel descritas neste Termo de Referência.

2. OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para a prestação de serviços de entroncamentos E1 para PABX (**Lote 1**); serviço de chamadas originadas para longa distância de telefonia fixa (**Lote 2**); serviço móvel pessoal com fornecimento de aparelhos em comodato (**Lote 3**); de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de serviço de telefonia fixa e serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Juiz de Fora, com o intuito de desenvolver suas atividades de Saúde, Educação, Transporte, Assistência Social e outros, necessita otimizar sua capacidade de comunicação, quer seja interna, local ou à longa distância, tornando imprescindível buscar soluções eficientes e eficazes de baixo custo, para tornar este projeto viável. Para tanto, faz-se mister a realização de Pregão, para que se possa conseguir melhores tarifas em todos os níveis da telefonia.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. TELEFONIA FIXA

4.1.1. A presente especificação visa a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de:

- Entroncamento E1 para PABX (**Lote 1**);
- Serviço de chamadas originadas para longa distância de telefonia fixa da Prefeitura de Juiz e Fora (**Lote 2**), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de serviços de telefonia fixa.

4.1.2. Os serviços a serem prestados serão divididos em dois lotes distintos, a saber:

- **Lote 1:** Telefonia Fixa local digital (acessos digitais);
- **Lote 2:** Chamadas Originadas Longa Distância da Telefonia Fixa;

Parágrafo único. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) à Prefeitura de Juiz de Fora, objeto deste Termo de Referência, obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

4.2. LOTE 01

Especificações Técnicas:



- **ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA PÚBLICA** através de 6 troncos físicos digitais de 2Mbps com 30 canais bidirecionais ISDN cada, divididos em duas rotas físicas distintas, 03 troncos na 1ª rota e 02 troncos na segunda, com 2.000 (dois mil) ramais para o prédio localizado Av. Brasil 2.001; e 01 enlace bidirecional R2 com 30 canais para cada um dos prédios descritos abaixo:

Especificação das Centrais Digitais	Local de Instalação	Fabricante	Modelo	Nº Atual da Central	Faixa de Ramais
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 224 ramais e 120 troncos digitais ISDN.	Av. Brasil nº 2001.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-7000 2104-7150 2104-7200 2104-7350 2104-7450 2104-7500 2104-8000 2104-8600	2104-7000 a 2104-7149 2104-7150 a 2104-7199 2104-7200 a 2104-7249 2104-7350 a 2104-7449 2104-7450 a 2104-7499 2104-7500 a 2104-7649 2104-8000 a 2104-8099 2104-8600 a 2104-8649
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 80 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Av. Rio Branco, 1843 – 1º, 2º....	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-8500 2104-8400	2104-8400 a 2104-8549
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 80 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Rua Maria Perpétua nº 72.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-8150 2104-8300	2104-8150 a 2104-8199 2104-8300 a 2104-8399
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 48 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Av. Rio Branco, nº 2234.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-8550	2104-8550 a 2104-8599
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 96 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Rua Marechal Deodoro, nº 496.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-7750	2104-7750 a 2104-7849
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 48 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Rua Halfeld, nº 1400.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-7850	2104-7850 a 2104-7999
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 64 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Av. Getúlio Vargas, nº 200.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-8200	2104-8200 a 2104-8299
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 48 ramais e 30 troncos digitais CAS.	Av. Itamar Franco, nº 992.	ERICSSON MATEC	MX One Versão 3.2	2104-8100	2104-8100 a 2104-8149
Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 50 ramais e 1 link digital ISDN.	Av. Rio Branco, nº 3408.	Siemens	Modelo 3550	2104-7650	2104-7650 a 2104-7749



Central telefônica tipo PABXCPA/ Digital, equipada com 240 ramais e 120 troncos digitais ISDN.	Rua Osório de Almeida, 689.	Siemens	Hipath 1190	2104-8750	2104-8750 a 2104-8849
--	-----------------------------	---------	-------------	-----------	-----------------------

Tabela 1

4.2.1. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o plano de numeração para os acessos a serem adotados e deverá ser fornecido pela concessionária prestadora do serviço, não podendo existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes, mantendo reserva de numeração. A faixa DDR fornecida pela operadora deve estar entre 1001 e 9999, não importando o prefixo. Não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes entre todos os endereços constantes da **Tabela 1**.

4.2.2. A Prefeitura poderá optar pela facilidade de PORTABILIDADE, porém, não optando a CONTRATANTE, pela portabilidade numérica, o plano de numeração a ser adotado será fornecido pela concessionária prestadora do serviço e não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes.

4.2.3. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (discagem direta a ramal) para os **ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA**, de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. O emprego do recurso DDR, objetiva escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista.

4.2.4. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos PABX da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

4.2.5. O prazo para a instalação de novos acessos digitais às centrais de comutação telefônica e o prazo de transferência de endereço deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação. Caso não conclua o serviço no prazo previsto, a partir do 1º (primeiro) dia útil de sua não execução será efetuado desconto de assinatura proporcional aos dias de atraso.

4.2.6. Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) quanto a perdas de chamadas (PABX) de forma que se possa estudar uma solução de *up-grade* na solução proposta.

4.2.7. A matriz de tráfego para ligações locais originadas dos acessos digitais está identificada a seguir:

LOTE 1 – ACESSOS DIGITAIS – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QTDE MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
ASSINATURA DE ACESSO ISDN – 30 CANAIS	6	R\$ 440,15	R\$ 2.640,88
ASSINATURA DE ACESSO R2 – 30 CANAIS	8	R\$ 440,15	R\$ 3.521,20
ASSINATURA DDR – 2200 RAMAIS	1	R\$ 81,40	R\$ 81,39
LOCAL FIXO-FIXO	240.000	R\$ 0,08	R\$ 19.266,40
FIXO-MÓVEL (VC1)	5.000	R\$ 0,62	R\$ 3.081,08
TOTAL			R\$ 28.590,97

4.3. DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA OS LOTES 1 E 2

4.3.1. Os serviços de manutenção a serem prestados deverão abranger os seguintes sistemas:

- a) Sistemas de comutação e transmissão digitais: manutenção integral;



b) Ramais DDR, acessos ISDN: manutenção integral.

4.3.2. Será de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações contratada, caso seja necessário.

4.3.3. O prazo máximo para ativação do sistema deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, caso ocorra algum impedimento por parte da CONTRATANTE, o prazo será prorrogado pelo mesmo período.

4.3.4. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

a) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

b) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

c) Atendimento a todos os endereços solicitados no contrato, em cada lote correspondente, conforme especificado na **Tabela 1**.

d) As solicitações de ampliação e de cancelamento solicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** deverão ser atendidas respeitando os limites conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

e) Os prazos para atendimento às solicitações para manutenção e reparo, dos serviços prestados, deverão ser especificados em documento próprio, contendo o prazo médio de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE.

4.3.5. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 97% ao ano.

4.3.6. A **gestão do contrato** será realizada pelo Departamento de Serviços Corporativos – **DESC** da Subsecretaria de Dinâmica Administrativa – **SSDA**, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – **SARH**.

4.3.7. As solicitações de serviços enviadas à Contratada serão feitas, exclusivamente, pela Supervisão de Infraestrutura - SIE, do Departamento de Serviços Corporativos - DESC, da Subsecretaria de Dinâmica Administrativa – **SSDA**, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – **SARH**.

4.3.8. A Contratada **DEVERÁ** disponibilizar meio virtual (*web*) para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e **POR ESCRITO** (via *web*) ao CONTRATANTE sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

4.3.9. A Contratada deverá realizar separação de faturas por Unidades Gestoras.

4.3.10. A Contratada deverá fornecer à CONTRATANTE suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.

4.3.11. A fatura deverá ser encaminhada para pagamento com prazo de **25 (vinte e cinco) dias corridos** antes da data de vencimento. Somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo efetivamente realizado. Não atendendo estes requisitos, deverá ser contestada, via *web*, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento.

4.3.12. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à Contratada, **POR ESCRITO**, via *web* (exclusivamente) - com geração de protocolo - que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá **25 (vinte e cinco) dias corridos** após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 (vinte) dias corridos anteriores a data do vencimento.



4.3.13. A Contratada deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

4.3.14. A contratante poderá ceder os serviços discriminados neste instrumento para entidades públicas através de convênios específicos.

4.3.15. Caso seja utilizada rede de outras operadoras deverá ser apresentada uma declaração conjunta da Contratada e da respectiva operadora que será submetida à aprovação da Subsecretaria de Dinâmica Administrativa – SSSA, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SARH.

4.4. LOTE 2

- Serviço de chamadas originadas para LONGA DISTÂNCIA de todos os terminais de telefonia fixa inscritos no CNPJ da contratante e previamente informados para a operadora vencedora.

4.4.1. DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

LOTE 2 – CHAMADAS ORIGINADAS LONGA DISTÂNCIA DA TELEFONIA FIXA – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTAGEM, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS PARA OS LOTES 1, 2 e 3		
	QTDE MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTRA-ESTADUAL)	11.200	R\$ 0,32	R\$ 3.532,26
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTER-ESTADUAL)	4.800	R\$ 0,32	R\$ 1.513,82
FIXO-MÓVEL (VC2)	340	R\$ 0,84	R\$ 285,68
FIXO-MÓVEL (VC3)	490	R\$ 1,28	R\$ 628,95
TOTAL			R\$ 5.960,70

4.5. LOTE 3

4.5.1. TELEFONIA MÓVEL:

4.5.2. CARACTERÍSTICAS:

Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, com fornecimento de respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas.

4.5.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.5.3.1. Prestação dos serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, 250 (duzentos e cinquenta) acessos, com fornecimento de até 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos, em comodato, habilitados no município de Juiz de Fora, sendo que 200 aparelhos das linhas devem atender no mínimo as características descritas no item **4.5.5-c** e 50 aparelhos devem atender no mínimo as características descritas no item **4.5.5-d**, deste instrumento.



4.5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer 13 de chips de backup, sem custo adicional, que deverá ser habilitado de acordo com a solicitação da contratante.

4.5.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer 10 aparelhos de backup com as características descritas no item **4.5.5-c** e 03 aparelhos de backup com as características descritas no item **4.5.5-d**, deste instrumento.

4.5.3.4. Área de Cobertura: a CONTRATADA deverá cobrir, no mínimo, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, os seguintes endereços: Av. Brasil nº 2001; Av. Getúlio Vargas nº 200; Av. Independência nº 992; Av. Rio Branco 1843; Av. Rio Branco 2234; Rua Halfeld, 1400; Rua Marechal Deodoro nº 496; Rua Maria Perpétua nº 72; Av. Rio Branco nº 3408 e Rua Osório de Almeida nº 689.

4.5.4. SERVIÇOS EXIGIDOS:

a) Identificação de chamadas – Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

b) Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

b.1) bloqueio de chamadas originadas para interurbano e em *roaming*;

b.2) bloqueio de chamadas originadas para internacionais;

b.3) bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900

b.4) bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar

b.5) bloqueio de serviços wap/dados;

b.6) bloqueio de serviços especiais (músicas/jogos/imagens)

c) Caixa postal – Gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.

d) A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM ou serviço de *roaming*;

e) Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese;

f) Os aparelhos móveis serão fornecidos, em comodato, pela empresa contratada e deverão atender, no mínimo, as configurações previstas nos itens **4.5.5-c** e **4.5.5-d** deste instrumento.

g) A CONTRATANTE poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

h) O pagamento dos serviços será realizado com base nas estações efetivamente ativadas.

4.5.5. DOS APARELHOS:

a) A empresa contratada deverá disponibilizar à contratante, aparelhos com as mesmas características descritas nos itens letra “c”, TIPO 1 e letra “d” TIPO 2.

a.1) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os aparelhos deverão ser substituídos, considerando as configurações/especificações e os recursos tecnológicos mais recentes (à época) disponíveis no mercado, de acordo com as necessidades da Contratante.

b) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições.

c) Do total dos aparelhos contratados, **200 (duzentos)** deverão ser de linha executiva e deverão atender no mínimo as seguintes características: (**TIPO 1**)

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

- Processador: 1 core



- Memória: 30 MB (expansível – micro SD)
- Rede GSM: Quad Band (850/900/1800/1900)
- Sim card Mini (classic)
- Tela 2” (mín.)
- Resolução: 240 x 320 pixel
- Densidade de pixels: 220 ppi
- Tipo: TFT LCD
- Núcleos: 200 mil
- Dimensões: 11cm de altura x 4,7cm de largura x 14,4mm de espessura
- Câmera: 2MP (1600 x 1200 pixel)
- Conexão *Bluetooth* e USB
- Browser: Wap/xHtml/Html
- Peso (aproximado): 87,7g
- Bateria Íon Lítio

d) Do total dos aparelhos contratados, **50 (cinquenta)** deverão ser de linha executiva, do tipo *smartphone* e deverão atender no mínimo as seguintes características: **(TIPO 2)**

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

- Sistema Operacional: *Android* 4.4 (mín.) ou Mac OS-IOS 7 (mín.);
- *Hotspot* com compartilhamento de serviços de comunicação;
- Memória Ram: 1,5GB (mín.);
- Memória Interna: 16GB (mín.) – expansível;
- Conexão USB, *Bluetooth* e WIFI 802.11 b/n/g;
- Rede GSM: *Quad Band* (850/900/1800/1900);
- Tela sensível ao toque (retina) com 4” (mín.);
- GPS;
- Bateria Íon Lítio;
- Peso máximo 140g;
- Dimensões (aproximadas): 5,86cm de largura x 12,38cm de altura;
- Espessura 0,73cm – máx. 1cm;
- Resolução – 1280 x 720 (mín.);
- Câmera Digital: 8MP (mín.);
- GPU – Adreno 306/320;
- Tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) e 3G;
- Processador: *Quad Core* 1.2GHZ (mín.)

e) Os aparelhos móveis deverão vir acompanhados dos seguintes acessórios básicos:



- 01 (uma) bateria de alta performance;
- 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz;
- 01 (um) manual do fabricante – em português;
- Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional, Windows 7/8, Mac, Android, ou superior.

f) Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora à CONTRATANTE seguirão os seguintes critérios:

- Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação.
- Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- Os aparelhos deverão ser entregues na Av. Brasil 2001, 7º andar aos cuidados do Subsecretário de Dinâmica Administrativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
- Caso algum *chip* apresente defeito de fabricação, a operadora obriga-se a substituí-lo em 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- Caso algum aparelho celular apresente defeito deverá ser indicado pela CONTRATADA, empresa que forneça assistência técnica ao modelo dos aparelhos que serão fornecidos, para que a CONTRATANTE possa enviar o aparelho para reparo ou substituição.
- A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é da CONTRATANTE e caso exista ônus devido a mau uso, perda ou roubo do mesmo este será repassado para a Contratante.

4.5.6. DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

LOTE 3 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QTDE MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
ASSINATURA	250	R\$ 12,63	R\$ 3.157,50
ASSINATURA PARA CHAMADAS INTRA-GRUPO	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
BLOQUEIO DE CHAMADAS A COBRAR	250	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERURBANAS E EM ROAMING	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS	250		
BLOQUEIO DE SERVIÇOS WAP/DADOS	250		
BLOQUEIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS (MÚSICAS/JOGOS/IMAGENS)	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS PARA SERVIÇOS TIPO 0300, 0900	250		
VC1 INTRA-GRUPO	5.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 – PARA MESMA OPERADORA FLAT	4.700	R\$ 0,18	R\$ 846,00
VC1 – PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	9.800	R\$ 0,28	R\$ 2.744,00
VC1 – PARA FIXO FLAT	5.500	R\$ 0,18	R\$ 990,00
VC2 – PARA MESMA OPERADORA	100	R\$ 0,33	R\$ 33,00
VC2 – PARA FIXO	100	R\$ 0,62	R\$ 62,00
VC2 – PARA OUTRAS OPERADORAS	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
VC3 – PARA MESMA OPERADORA	100	R\$ 0,33	R\$ 33,00
VC3 – PARA FIXO	100	R\$ 0,62	R\$ 62,00



VC3 – PARA OUTRAS OPERADORAS	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
SMS	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
PACOTE GPRS – (> 2GB TRAFEGO)	50	R\$ 61,57	R\$ 3.078,50
TOTAL			R\$ 13.851,00

4.5.6.1. O valor de R\$ 4,90 (unitário) refere-se a todos os bloqueios listados na tabela de valores estimados do Lote 3.

4.5.7. DEFINIÇÕES:

- Para efeito da contratação, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal, usaremos as seguintes definições importantes, para maior esclarecimento:

SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007).

Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

Serviço de Telecomunicações: Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

Área de Tarifação - AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;

Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;



Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

Roaming: capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

Tarifa flat: Ligações LDN com o mesmo valor, independentemente do degrau e horário tarifários.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

PREÇO MÉDIO ESTIMADO			
ITEM	VALOR UNIT (MÉDIO)	QTD	VALOR MENSAL
I- Lote 1 – Acessos Digitais	R\$ 28.590,97	1	R\$ 28.590,97
II- Lote 2 – Longa Distância	R\$ 5.960,70	1	R\$ 5.960,70
III- Lote 3 – Telefonia Móvel	R\$ 13.851,00	1	R\$ 13.851,00
TOTAL			R\$ 48.402,67

6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

As despesas com o objeto em questão serão efetuadas através de cada Unidade Gestora, conforme consta nas requisições das unidades.

7. HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO

As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

8. VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência, da assinatura do contrato, por 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e, com vantagens para a Administração, na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhes foram outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

9.1.2. Realizar o objeto do contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, observando sempre os critérios a serem prestados.

9.1.3. Dar acesso, ao preposto pelo Órgão contratante, à página eletrônica da contratada para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.

9.1.4. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 8 (oito) horas da



solicitação e, disponibilizar meio virtual (*web*) ou acesso por telefone para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via *web*), ou através de informação do número de protocolo aberto para o chamado, via telefone (atendimento Call Center), informando ao CONTRATANTE sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

9.1.4.1. Até 02 (duas) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.

9.1.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

9.1.6. Prestar o serviço contratado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Prefeitura.

9.1.7. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

9.1.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.

9.1.9. Disponibilizar à Prefeitura um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.1.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.1.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

9.1.12. Ter, OBRIGATORIAMENTE, um ponto de presença em Juiz de Fora – MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito.

9.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE.

9.1.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE.

9.1.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

9.1.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.



- 9.1.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.1.18.** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 9.1.19.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável, da Prefeitura, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- 9.1.20.** Fornecer, mensalmente, à Prefeitura, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.
- 9.1.21.** Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Prefeitura.
- 9.1.22.** Informar à CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas, para atualização do *Software* Tarifador da Central Telefônica.
- 9.1.23.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura inerente ao objeto do Contrato.
- 9.1.24.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.
- 9.1.25.** Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no contrato.
- 9.1.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização da Prefeitura.
- 9.1.27.** Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Prefeitura.
- 9.1.28.** Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- 9.1.29.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo ORGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS.
- 9.1.30.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 9.1.31.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.1.32.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.



9.1.33. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual o contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.1.34. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

9.1.35. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no contrato, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

9.1.36. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação do contratado sempre que for necessário.

9.1.37. Acatar as orientações da Prefeitura, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.38. É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

9.1.39. Garantir ao CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Requisitar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SARH) da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, responsável pela fiscalização do Contrato, a prestação do serviço objeto da contratação, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização da Unidade Gestora, que atestará a prestação do serviço.

9.2.2. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.

9.2.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do Contrato. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

9.2.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário.

9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado referentes ao objeto do contrato.

9.2.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas.

9.2.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da Prefeitura de Juiz de Fora, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2.9. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pela Prefeitura de Juiz de Fora:

a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;



b) manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

d) solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;

e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

9.2.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

9.2.11. Comunicar ao contratado todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.

9.2.12. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.

9.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

9.2.14. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização do contrato caberá à unidade gestora onde os serviços serão efetivamente prestados, ficando a cargo do SARH/SSDA/DESC a gestão e o acompanhamento dos contratos.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada – em meio físico – com **25 (vinte e cinco) dias** corridos de antecedência ao vencimento, no Departamento de Serviços Corporativos – DESC, situado à Avenida Brasil nº 2001 – 7º andar – Centro – Juiz de Fora, para que possa ser enviado a cada Unidade Gestora, para providência quanto a liquidação e pagamento.

11.1.2. O Pagamento também poderá ser efetuado através de fatura (Nota fiscal com código de barras).



PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJF

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG
....., residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe
faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de
identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de
representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 041/2016, podendo
assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e
ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos,
enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJF

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:

Pregão Presencial nº 041/2016

À

Prefeitura de Juiz de Fora

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A sociedade empresária, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município a execução do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

1. A matriz de tráfego para ligações locais originadas dos acessos digitais está identificada a seguir:

LOTE 1 – ACESSOS DIGITAIS – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS OFERATADOS		
	QTDE MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
ASSINATURA DE ACESSO ISDN – 30 CANAIS	6	R\$	R\$
ASSINATURA DE ACESSO R2 – 30 CANAIS	8	R\$	R\$
ASSINATURA DDR – 2200 RAMAIS	1	R\$	R\$
LOCAL FIXO-FIXO	240.000	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC1)	5.000	R\$	R\$
TOTAL			R\$

2. Serviço de chamadas originadas para LONGA DISTÂNCIA de todos os terminais de telefonia fixa inscritos no CNPJ da contratante e previamente informados para a operadora contratada.

. DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

LOTE 2 – CHAMADAS ORIGINADAS LONGA DISTÂNCIA DA TELEFONIA FIXA – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTAGEM, TARIFAS E PREÇOS OFERTADOS PARA OS LOTES 1, 2 e 3		
	QTDE MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTRA-ESTADUAL)	11.200	R\$	R\$
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTER-ESTADUAL)	4.800	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC2)	340	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC3)	490	R\$	R\$
TOTAL			R\$

. DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

LOTE 3 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QTDE MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
ASSINATURA	250	R\$	R\$
ASSINATURA PARA CHAMADAS INTRA-GRUPO	250	R\$	R\$
BLOQUEIO DE CHAMADAS A COBRAR	250	R\$	R\$
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERURBANAS E EM ROAMING	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS	250		



BLOQUEIO DE SERVIÇOS WAP/DADOS	250		
BLOQUEIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS (MÚSICAS/JOGOS/IMAGENS)	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS PARA SERVIÇOS TIPO 0300, 0900	250		
VC1 INTRA-GRUPO	5.000	R\$	R\$
VC1 – PARA MESMA OPERADORA FLAT	4.700	R\$	R\$
VC1 – PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	9.800	R\$	R\$
VC1 – PARA FIXO FLAT	5.500	R\$	R\$
VC2 – PARA MESMA OPERADORA	100	R\$	R\$
VC2 – PARA FIXO	100	R\$	R\$
VC2 – PARA OUTRAS OPERADORAS	100	R\$	R\$
VC3 – PARA MESMA OPERADORA	100	R\$	R\$
VC3 – PARA FIXO	100	R\$	R\$
VC3 – PARA OUTRAS OPERADORAS	100	R\$	R\$
SMS	500	R\$	R\$
PACOTE GPRS – (> 2GB TRAFEGO)	50	R\$	R\$
TOTAL			R\$

. AVALIAÇÃO DO CUSTO

PREÇO MÉDIO ESTIMADO			
ITEM	VALOR UNIT (MÉDIO)	QTD	VALOR TOTAL
I- Lote 1 – Acessos Digitais	R\$	1	R\$
II- Lote 2 – Longa Distância	R\$	1	R\$
III- Lote 3 – Telefonia Móvel	R\$	1	R\$
TOTAL			R\$

- Validade da proposta:
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJF

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. ----- /..... - -----
PROCESSO nº 01039/2016 - PP nº 041/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **Comissão Permanente de Licitação**, doravante denominada **CPL**, e, neste ato, **UNIDADE GESTORA**, na forma do disposto nos artigos 4º e 13º, do Decreto nº.7.962/2002, através de sua Presidente, **Dra. RAFAELA MEDINA CURY** e a sociedade empresária, estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002 e Decreto Municipal nº.7.596/2002 de 02/08/2002, Decreto Municipal nº.7.962/2003 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **01039/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas **para a {a ser acrescido referente a cada lote}**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº **01039/2016**, Pregão Presencial nº **041/2016**, para atender demanda da **SEL** – Secretaria de Esporte e Lazer, **SDS** – Secretaria de Desenvolvimento Social, **MAPRO** – Fundação Museu Mariano Procópio, **SG** – Secretaria de Governo, **SDEER** – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda, **PROCON** – Agência de Proteção e Defesa do Consumidor, **SEPLAG** – Secretaria de Planejamento e Gestão, **SO** – Secretaria de Obras, **SF** – Secretaria de Fazenda, **SAU** – Secretaria de Atividades Urbanas, **CPL** – Comissão Permanente de Licitação, **PGM** – Procuradoria Geral do Município, **SARH** – Secretaria de Administração de Recursos Humanos, **SETTRA** – Secretaria de Transporte e Trânsito, **SMA** – Secretaria do Meio Ambiente, **SAA** – Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, **SE** – Secretaria de Educação e **SS** – Secretaria de Saúde, doravante denominadas **UNIDADES REQUISITANTES**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

1. A matriz de tráfego para ligações locais originadas dos acessos digitais está identificada a seguir:

LOTE 1 – ACESSOS DIGITAIS – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS OFERATADOS		
	QTDE MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
ASSINATURA DE ACESSO ISDN – 30 CANAIS	6	R\$	R\$
ASSINATURA DE ACESSO R2 – 30 CANAIS	8	R\$	R\$
ASSINATURA DDR – 2200 RAMAIS	1	R\$	R\$
LOCAL FIXO-FIXO	240.000	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC1)	5.000	R\$	R\$
TOTAL			R\$



2. Serviço de chamadas originadas para LONGA DISTÂNCIA de todos os terminais de telefonia fixa inscritos no CNPJ da contratante e previamente informados para a operadora contratada.

. DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

LOTE 2 – CHAMADAS ORIGINADAS LONGA DISTÂNCIA DA TELEFONIA FIXA – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTAGEM, TARIFAS E PREÇOS OFERTADOS PARA OS LOTES 1, 2 e 3		
	QTDE MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTRA-ESTADUAL)	11.200	R\$	R\$
LONGA DISTÂNCIA PARA FIXO – FLAT (INTER-ESTADUAL)	4.800	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC2)	340	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL (VC3)	490	R\$	R\$
TOTAL			R\$

. DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

LOTE 3 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QTDE MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
ASSINATURA	250		
ASSINATURA PARA CHAMADAS INTRA-GRUPO	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS A COBRAR	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERURBANAS E EM ROAMING	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS	250		
BLOQUEIO DE SERVIÇOS WAP/DADOS	250		
BLOQUEIO DE SERVIÇOS ESPECIAIS (MÚSICAS/JOGOS/IMAGENS)	250		
BLOQUEIO DE CHAMADAS ORIGINADAS PARA SERVIÇOS TIPO 0300, 0900	250		
VC1 INTRA-GRUPO	5.000		
VC1 – PARA MESMA OPERADORA FLAT	4.700		
VC1 – PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	9.800		
VC1 – PARA FIXO FLAT	5.500		
VC2 – PARA MESMA OPERADORA	100		
VC2 – PARA FIXO	100		
VC2 – PARA OUTRAS OPERADORAS	100		
VC3 – PARA MESMA OPERADORA	100		
VC3 – PARA FIXO	100		
VC3 – PARA OUTRAS OPERADORAS	100		
SMS	500		
PACOTE GPRS – (> 2GB TRAFEGO)	50		
TOTAL			

. CUSTO

PREÇO MÉDIO ESTIMADO			
ITEM	VALOR UNIT (MÉDIO)	QTD	VALOR TOTAL
I- Lote 1 – Acessos Digitais	R\$	1	R\$



II- Lote 2 – Longa Distância	R\$	1	R\$
III- Lote 3 – Telefonia Móvel	R\$	1	R\$
TOTAL			R\$

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3 – Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 041/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2 – O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4 - A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 – O **FORNECEDOR** somente responderá por dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE**, seus servidores ou terceiros, caso tenha diretamente agido com dolo ou culpa e desde que garantida sua ampla defesa, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, comprovado o dolo ou má fé, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou



ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 – Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;



h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2 – Pelo **FORNECEDOR**

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3 – O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº.8.666/93, das quais destacam-se:



- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº.7962/2003.

9.6 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9 – As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10 – Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 041/2016**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº.8666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, pelo Decreto Municipal nº.7596/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto nº.7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2017.

RAFAELA MEDINA CURY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA
Representante Legal
Cargo



PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJJ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 041/2016, assim como tem pleno conhecimento
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJF

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJF

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016 - PJF

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
_____.

....., neste ato representado por seu
....., Sr., com interveniência do (a) Secretário
(a) de, Sr., doravante denominado
MUNICÍPIO e a _____ estabelecida à rua
_____ n.º _____, CNPJ nº, pelo seu
representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº
....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do
PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2016, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº
01039/2016 e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as
disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento **a prestação de serviços de {a ser acrescido referente a cada lote}**, conforme Ata de Registro de Preços nº, e especificações do edital e anexos do Pregão Presencial nº 041/2016, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

{a ser acrescido referente a cada lote}

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o **valor global estimado de R\$** (.....), conforme valor do preço registrado e quantidade:

{planilha de minutos, tarifas e preços a ser acrescido referente a cada lote}

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

- a) Banco: _____
- b) Agência: _____
- . Conta: _____

2.1.2. O Pagamento também poderá ser efetuado através de fatura (Nota fiscal com código de barras).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada – em meio físico – com **25 (vinte e cinco) dias** corridos de antecedência ao vencimento, no Departamento de Serviços Corporativos – DESC, situado à Avenida Brasil nº 2001 – 7º andar – Centro – Juiz de Fora, para que possa ser enviado a cada Unidade Gestora, para providência quanto a liquidação e pagamento.



- 2.3. A fatura deverá ser encaminhada para pagamento com prazo de **25 (vinte e cinco) dias corridos** antes da data de vencimento. Somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo efetivamente realizado. Não atendendo estes requisitos, deverá ser contestada, via *web*, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento.
- 2.4. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à Contratada, POR ESCRITO, via *web* (exclusivamente) - com geração de protocolo - que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá **25 (vinte e cinco) dias corridos** após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 (vinte) dias corridos anteriores a data do vencimento.
- 2.5. A Contratada deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 2.6. A Contratada deverá realizar separação de faturas por Unidades Gestoras.
- 2.7. A Contratada deverá fornecer à CONTRATANTE suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.
- 2.8. No caso da não apresentação da documentação de que trata os itens acima ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.
- 2.9. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.
- 2.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.11. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.12. O ISSQN, **SE FOR DEVIDO**, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- 2.12.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:
link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.
- 2.13. Em caso de atraso de pagamento na data ajustada no termo contratual, poderá o valor ser atualizado através de aplicação do IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, de acordo com a Lei nº 9.918/00.
- 2.14 - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária nº.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

- 3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da



Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O Contrato terá vigência, da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e, com vantagens para a Administração, na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, assim como a legislação específica aplicável ao contrato.

3.5.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

3.5.3. As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado outro índice de reajuste IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÕES

- Para efeito da contratação, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal, usaremos as seguintes definições importantes, para maior esclarecimento:

SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007).

Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

Serviço de Telecomunicações: Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.



Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

Área de Tarifação - AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;

Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

Roaming: capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

Tarifa flat: Ligações LDN com o mesmo valor, independentemente do degrau e horário tarifários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhe foram outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

5.1.2. Realizar o objeto do contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, observando sempre os critérios a serem prestados.

5.1.3. Dar acesso, ao preposto pelo Órgão contratante, à página eletrônica da contratada para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.

5.1.4. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 8 (oito) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (*web*) ou acesso por telefone para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via *web*), ou através de informação do número de protocolo aberto para o chamado, via telefone (atendimento Call Center), informando ao CONTRATANTE sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

5.1.4.1. Até 02 (duas) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos-Socorros e de Postos de Saúde.



- 5.1.5.** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
- 5.1.6.** Prestar o serviço contratado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Prefeitura.
- 5.1.7.** Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.
- 5.1.8.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.
- 5.1.9.** Disponibilizar à Prefeitura um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 5.1.10.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 5.1.11.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
- 5.1.12.** Ter, OBRIGATORIAMENTE, um ponto de presença em Juiz de Fora – MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito.
- 5.1.13.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE.
- 5.1.14.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE.
- 5.1.15.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 5.1.16.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.
- 5.1.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.1.18.** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.1.19.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável, da Prefeitura, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.



- 5.1.20.** Fornecer, mensalmente, à Prefeitura, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.
- 5.1.21.** Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Prefeitura.
- 5.1.22.** Informar à CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas, para atualização do *Software* Tarifador da Central Telefônica.
- 5.1.23.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura inerente ao objeto do Contrato.
- 5.1.24.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.
- 5.1.25.** Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no contrato.
- 5.1.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização da Prefeitura.
- 5.1.27.** Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à Prefeitura.
- 5.1.28.** Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- 5.1.29.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo ORGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS.
- 5.1.30.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.1.31.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.1.32.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.
- 5.1.33.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual o contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 5.1.34.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.



5.1.35. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no contrato, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

5.1.36. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação do contratado sempre que for necessário.

5.1.37. Acatar as orientações da Prefeitura, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.1.38. É expressamente proibida a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

5.1.39. Garantir ao CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Requisitar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SARH) da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, responsável pela fiscalização do Contrato, a prestação do serviço objeto da contratação, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização da Unidade Gestora, que atestará a prestação do serviço.

5.2.2. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.

5.2.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do Contrato. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

5.2.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado referentes ao objeto do contrato.

5.2.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas.

5.2.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da Prefeitura de Juiz de Fora, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2.9. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pela Prefeitura de Juiz de Fora:

a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

b) manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

d) solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;

e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.



5.2.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

5.2.11. Comunicar ao contratado todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.

5.2.12. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.

5.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

5.2.14. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização do contrato caberá à unidade gestora onde os serviços serão efetivamente prestados, ficando a cargo do SARH/SSDA/DESC a gestão e o acompanhamento dos contratos.

7.2. A **gestão do contrato** será realizada pelo Departamento de Serviços Corporativos – **DESC** da Subsecretaria de Dinâmica Administrativa – **SSDA**, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – **SARH**.

7.3. As solicitações de serviços enviadas à Contratada serão feitas, exclusivamente, pela Supervisão de Infraestrutura - SIE, do Departamento de Serviços Corporativos - DESC, da Subsecretaria de Dinâmica Administrativa – **SSDA**, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – **SARH**.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ____ de _____ de 2017.

Prefeito

Secretário

Contratada

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREGÃO PRESENCIAL nº. 041/2016 - PJF

ANEXO X - CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
JUIZ DE FORA E A-**

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., com interveniência do (a) Secretário (a) de, Sr., doravante denominado COMODATÁRIO e a estabelecida na rua no., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada COMODANTE, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 041/2016**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **01039/2016**, firmam o presente contrato obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 7.596/2002 e as condições seguintes:

1 - OBJETO DO COMODATO

1.1. A COMODANTE é senhora e legítima proprietária dos aparelhos ofertados pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº e aprovado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, conforme documentos que integram os autos do Processo nº 01039/2016 – Pregão Presencial nº 041/2016, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. DOS APARELHOS

a) A empresa contratada deverá disponibilizar à contratante, aparelhos com as mesmas características descritas nos itens letra “c”, TIPO 1 e letra “d” TIPO 2.

a.1) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os aparelhos deverão ser substituídos, considerando as configurações/especificações e os recursos tecnológicos mais recentes (à época) disponíveis no mercado, de acordo com as necessidades da Contratante.

b) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições.

c) Do total dos aparelhos contratados, **200 (duzentos)** deverão ser de linha executiva e deverão atender no mínimo as seguintes características: **(TIPO 1)**

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

- Processador: 1 core

- Memória: 30 MB (expansível – micro SD)

- Rede GSM: Quad Band (850/900/1800/1900)

- Sim card Mini (classic)

- Tela 2” (mín.)

- Resolução: 240 x 320 pixel

- Densidade de pixels: 220 ppi

- Tipo: TFT LCD



- Núcleos: 200 mil
- Dimensões: 11cm de altura x 4,7cm de largura x 14,4mm de espessura
- Câmera: 2MP (1600 x 1200 pixel)
- Conexão *Bluetooth* e USB
- Browser: Wap/xHtml/Html
- Peso (aproximado): 87,7g
- Bateria Íon Lítio

d) Do total dos aparelhos contratados, **50 (cinquenta)** deverão ser de linha executiva, do tipo *smartphone* e deverão atender no mínimo as seguintes características: **(TIPO 2)**

- Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

- Sistema Operacional: *Android* 4.4 (mín.) ou Mac OS-IOS 7 (mín.);
- *Hotspot* com compartilhamento de serviços de comunicação;
- Memória Ram: 1,5GB (mín.);
- Memória Interna: 16GB (mín.) – expansível;
- Conexão USB, *Bluetooth* e WIFI 802.11 b/n/g;
- Rede GSM: *Quad Band* (850/900/1800/1900);
- Tela sensível ao toque (retina) com 4” (mín.);
- GPS;
- Bateria Íon Lítio;
- Peso máximo 140g;
- Dimensões (aproximadas): 5,86cm de largura x 12,38cm de altura;
- Espessura 0,73cm – máx. 1cm;
- Resolução – 1280 x 720 (mín.);
- Câmera Digital: 8MP (mín.);
- GPU – Adreno 306/320;
- Tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) e 3G;
- Processador: *Quad Core* 1.2GHZ (mín.)

e) Os aparelhos móveis deverão vir acompanhados dos seguintes acessórios básicos:

- 01 (uma) bateria de alta performance;
- 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz;
- 01 (um) manual do fabricante – em português;
- Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional, Windows 7/8, Mac, Android, ou superior.

f) Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora à CONTRATANTE seguirão os seguintes critérios:

- Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação.



- Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada de acordo com o estabelecido neste instrumento.

- Os aparelhos deverão ser entregues na Av. Brasil 2001, 7º andar aos cuidados do Subsecretário de Dinâmica Administrativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

- Caso algum *chip* apresente defeito de fabricação, a operadora obriga-se a substituí-lo em 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

- Caso algum aparelho celular apresente defeito deverá ser indicado pela CONTRATADA, empresa que forneça assistência técnica ao modelo dos aparelhos que serão fornecidos, para que a CONTRATANTE possa enviar o aparelho para reparo ou substituição.

- A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é da CONTRATANTE e caso exista ônus devido a mau uso, perda ou roubo do mesmo este será repassado para a Contratante.

2 - INTEGRANTE DO COMODATO

2.1. A COMODATÁRIA compromete-se a utilizar os aparelhos da COMODANTE relacionados e nas condições previstas no Edital, seus anexos e proposta que, rubricado pelas partes, integra o presente, durante o período de validade do presente contrato.

3 - DISPONIBILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1. A COMODANTE disponibilizará no prazo avençado os aparelhos e entregá-los no local previamente determinado pela COMODATÁRIA de modo que possa operar normalmente.

3.2. Durante a vigência deste contrato, a COMODANTE se compromete a prestar assistência especializada, mantendo os equipamentos em perfeito funcionamento, conforme, especificações constantes do manual do fabricante e condições do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 041/2016.

4 - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Os APARELHOS serão entregues à COMODATÁRIA pela COMODANTE em perfeitas condições de operação, ocasião em que o COMODATÁRIO, para esse efeito, dará à COMODANTE o respectivo recibo, devidamente datado, estabelecendo-se desta forma a DATA e disponibilização.

4.2 - A COMODANTE se reserva o direito de inspecionar o APARELHO e seu funcionamento no estabelecimento da COMODATÁRIA, quando entender conveniente, porém, dentro do horário normal de trabalho.

4.3 - A COMODATÁRIA se compromete expressamente à:

- a) defender e fazer valer os direitos de propriedade da COMODANTE sobre o APARELHO;
- b) notificar incontinenti a COMODANTE de qualquer violação ou tentativa de violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da COMODANTE sobre o APARELHO.

4.4. O não pagamento dos serviços por parte da COMODATÁRIA, no seu vencimento dará a COMODANTE o direito de solicitar a rescisão prevista no item 4.5.

4.5. Em caso de rescisão deste contrato, a COMODANTE poderá retirar o objeto do COMODATO, dando à COMODATÁRIA, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários inclusive o de pedir proteção possessória, por via judicial, admitindo expressamente o direito da COMODANTE de ser reintegrada "initio litis", independente de anuência da COMODATÁRIA. A COMODANTE poderá então, dispor como bem entender do objeto deste COMODATO, inclusive, vendendo-o a terceiros.



4.6. A COMODATÁRIA não poderá ceder e nem transferir a terceiros os direitos objeto do presente instrumento e comunicará à COMODANTE, por escrito, quaisquer modificações em seus Estatutos ou Contrato Social.

4.7 - Fica eleito o foro da cidade de Juiz de Fora, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato de COMODATO, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura de Juiz de Fora, _____ de _____ 2017.

Secretário (a)

Contratada



PREGÃO PRESENCIAL nº. 041/2016 - PJF

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, por intermédio da
pessoa legalmente credenciada Sr(a), CPF nº..... , declara, sob as penas da
Lei, que tem pleno conhecimento do Local onde serão executadas os serviços objeto deste Edital.

Juiz de Fora, de de 2017

.....

Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do responsável (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

ou CREA nº

Cargo e/ou função